

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 12 DE JULHO DE 2012.**

### ***“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura de Paraisópolis, o Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, com as seguintes atribuições:

I- Auxiliar na criação de Associação de Moradores nos Bairros da Zona Rural, visando a propiciar autonomia junto ao Poder Público;

II- Firmar convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais e manter contato permanente para a captação de recursos destinado às Prefeituras;

III- Incentivar a Agricultura Orgânica;

IV- Programar e aplicar cursos de aprendizagem nos diversos segmentos da Agricultura e Pecuária;

V- Firmar parcerias com casas revendedoras e fabricantes de produtos agrícolas e pecuários para que o produtor consiga melhores preços no mercado;

VI- Firmar parcerias com criadores de animais de boa procedência para fornecimento de reprodutores de alta linhagem com preço acessíveis ao criador do Município de Paraisópolis;

VII- Assessorar o homem do campo junto às instituições financeiras para o financiamento de lavouras, aquisição de gado leiteiro e de corte, assim como para o Turismo Rural;

VIII- Coordenar palestras sobre diversos assuntos referentes ao homem do campo;

IX- Implantar na grade curricular das Escolas Municipais aulas sobre Meio Ambiente;

X- Utilizar as estruturas desativadas da zona rural como sede de Centros Comunitários, onde serão realizadas palestras e reuniões;

XI- Acompanhamento contínuo das estradas rurais do município, providenciando os devidos reparos, limpeza nas laterais das estradas, bueiros, valetas e cascalhamento;

XII- Incentivo para a construção de tanques para criação de peixes e distribuição de alevinos;

XIII- Análise de terra para plantio e correção do solo;

XIV- Aração de terras para lavouras;

XV- Incentivo para o escoamento da produção do Município aos pequenos e grandes centros;

XVI- Firmar convênio com os órgãos estaduais: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER e Sindicatos Rurais para que o homem do campo seja atendido em sua comunidade;

XVII- Auxiliar na vacinação de bezerras de 3 a 8 meses de idade contra brucelose gratuitamente para os pecuaristas do Município;

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária será composto pelos seguintes profissionais:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Agricultura;
- II- Médico Veterinário;
- III- Auxiliar de Campo;
- IV- Agente Administrativo;

**Art. 4º** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995, o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, símbolo SCC-5.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 12 de julho de 2012.

**SERGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei Complementar nº. 69, de 12/07/2012 foi publicada na data de 12/07/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coord. de Planej. do Gabinete

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2012**

**Atribuições do Diretor do Departamento Municipal de  
Agricultura**

- I. Promover o levantamento das necessidades da população rural do Município;
- II. Despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;
- III. Promover a integração das atividades rurais existentes com os programas e projetos elaborados pelas Secretarias Municipais;
- IV. Planejar e organizar, em conjunto com as Secretarias afins, a implantação de hortos, hortas e pomares com a participação das comunidades;
- V. Elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção e abastecimento do Município e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;
- VI. Participar de decisões que envolvam a área rural;
- VII. Desenvolver programas e projetos, visando ao atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;
- VIII. Buscar recursos para a manutenção da estrutura física e funcionamento dos viveiros municipais e das associações rurais;
- IX. Promover reuniões para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;
- X. Participar de decisões que envolvam a área rural, tais como: delimitação de perímetro rural, aprovação de loteamento em área rural, etc;
- XI. Realizar cursos na área agrícola e de pecuária, objetivando um aproveitamento da produção imprópria para a comercialização, criando fontes alternativas de alimentação e renda para o produtor rural;
- XII. Realizar o levantamento de todos os agricultores do Município, mantendo o banco de dados atualizado, visando quantificar e localizar em mapa todas as atividades agrícolas do Município;

- XIII. Orientar tecnicamente o agricultor quanto ao ciclo da atividade agrícola;
- XIV. Desenvolver sistemas de informações com a finalidade de orientar vários segmentos do mercado agro alimentar, bem como a população em geral;
- XV. Estimular regulação de preços, ofertando produtos diversificados de qualidade;
- XVI. Contribuir para o abastecimento alimentar do Município;
- XVII. Promover dentro de prioridades estabelecidas, a abertura, conservação e recuperação das estradas rurais e secundárias, em todo o Município;
- XVIII. Executar o abastecimento de combustível e lubrificante no campo, permitindo um menor tempo de paralisação do equipamento;
- XIX. Coordenar a atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- XX. Promover a educação ambiental;
- XXI. Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XXII. Desempenhar outras atividades afins.